**PROCESSO** NO 30260/2019

|  |
| --- |
| DATA: 06/11/2019 |
| INTERESSADO: Francisco Germano Martins (chefe de departamento) |
| ORIGEM: Departamento de Engenharia de Petróleo |
| Relator: Oséias A. Pessoa |
| ASSUNTO: Solicitação de processo seletivo para a área de Engenharia Mecânica |
| ANÁLISE: Os autos em epígrafe tratam de processo administrativo de abertura de processo seletivo para preenchimento de vacância gerado pela dispensa do professor Hermínio Tasinafo Honório, a qual intempestivamente, comunicou a Chefia de Departamento a necessidade de priorizar outros afazeres profissionais. Nesta toada, analisando as exigências dadas pelo Art. 3° da Resolução N° 015/2016 – CONSEPE observamos que o processo seletivo está devidamente preenchido e ressonante com o conteúdo jurídico, a qual subscrevemos *ipsis litteris*:*Art. 3º - São consideradas necessidades temporárias as caracterizadas por inexistência ou impossibilidade de professores do quadro efetivo em Condições de assumir os encargos decorrentes de:**I — aposentadoria, exoneração, morte, licença de saúde, maternidade e licença remunerada;**II — não preenchimento de vaga em Concurso Público;**III — mudança de regime académico, criação de curso ou alteração curricular;**IV — afastamento para cursar pós-graduação, atuar como professor visitante ou realizar estágio em outra instituição;**V — afastamento para exercer cargo de provimento em comissão ou função de confiança no governo federal, estadual ou municipal ou na administração da própria Universidade;**VI - necessidades decorrentes da falta de corpo docente efetivo, em razão do não preenchimento do seu quadro de corpo docente efetivo;**VII – Credenciamento de professor do corpo docente em programas de pós-graduação stricto sensu recomendado pela CAPES, atestado pelo programa. (redação dada pela Resolução nº 35/2017-CONSEPE)*Por conseguinte, atualmente o ilustre professor leciona em 2019/02 as disciplinas de Desenho Técnico Assistido por Computador de 3 créditos e Máquinas de Fluxo de 4 créditos, as quais deverão ser cobertas pela contratação oriunda do processo em epígrafe. Nesta toada, ressaltamos que a disciplina de Desenho Assistido por Computador não possui no departamento de Engenharia de Petróleo professor em condições para lecioná-las. Assim sendo, este relato que ora se apresenta para fins de emissão de parecer se consubstancia no inciso VI, visto que o quadro docente está ainda em fase de consolidação. Ademais, a solicitação somente foi desencadeada após a dispensa, a pedido, do professor Hermínio. Estabelecemos ainda que a referida demanda se originou pontualmente, todavia as causalidades, ou seja, casuística heurística são oriundas da falta de completude do quadro docente. Neste sentido, após análise do processo em epígrafe, concordamos que o presente processo respeita as normativas internas.VOTO DO RELATORDiante do exposto, considero que a solicitação atende em plenitude de mérito, legalidade e forma o regramento legal da UDESC, portanto, sou de parecer favorável.

|  |
| --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Prof. Oséias A. PessoaRelator |

 |